



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro*

*CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais*

---

## **Lei Municipal Nº 686/2009**

### ***“Autoriza a Revisão Anual dos Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”***

Considerando o disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal; Considerando também o art. 4º da Lei Municipal nº 620, de 05/07/2005; Considerando ainda o INPC acumulado nos meses de maio de 2008 a janeiro de 2009.

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Revisão Anual dos vencimentos do Poder Legislativo Municipal, tendo como índice o INPC acumulado nos meses de maio de 2008 a janeiro de 2009, no percentual de 4,62 (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme anexo I, incidentes sobre o quadro de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Fica autorizado um aumento real dos vencimentos dos cargos dos servidores do Poder Legislativo Municipal num percentual de 7,38% (sete vírgula trinta e oito por cento).

**Art. 3º** - O percentual total de que trata os artigos anteriores no percentual equivalente a 12% (doze por cento) será concedido de uma só vez no Plano de Cargos e Salários em vigor na presente data.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária em execução: 01.10-01.031.0001.2.001.31.90.11.05.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 27 de abril de 2009.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal